



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO PB

Decreto nº 008/2009

**Dispõe sobre Concurso Público no serviço público municipal local e dá outras providências.**

O **Prefeito Municipal de Bom Sucesso**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** o disposto na Lei Complementar nº 298, de 17 de abril de 2009;

**Considerando** o disposto na Lei Orgânica Municipal;

**Considerando** a necessidade de realização de concurso Público Municipal, para preenchimento de vagas no Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal e Processo Seletivo, para atendimento de Programas e Convênios,

## **DECRETA :**

**Art. 1º** Fica autorizado a realização de concurso público municipal para preenchimento de vagas e formação de cadastro reserva no Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal e Processo Seletivo para contratação de pessoal e atendimento dos programas: Programa de Saúde da Família-PSF, Centro de Referência da Assistência Social-CRAS, Saúde Bucal e o Programa de Combate às Endemias.

### **CAPÍTULO I** **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 2º** O concurso público destinado a selecionar candidatos ao ingresso no Quadro Efetivo de Pessoal e empregos permanentes da Administração Direta Municipal, reger-se-á pelas normas estabelecidas neste Decreto.

**§ 1º** - A realização do concurso público é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração.

**§ 2º** - O concurso poderá ser realizado diretamente pelo órgão responsável por meio de empresa especializada, mediante expressa autorização do Chefe do Poder executivo Municipal, que fixará as condições de sua realização.

**Art. 3º** O concurso público será de provas ou de provas e títulos, na forma estabelecida no edital normativo do concurso.

**Art. 4º** Somente será autorizada a realização de concurso público quando:

I - existirem vagas e disponibilidade orçamentária e financeira para custear a despesa com o provimento dos cargos;

II - inexistirem candidatos habilitados ou for insuficiente sua disponibilidade;

III - for devidamente justificada a necessidade de provimento das vagas.

**Art. 5º** O concurso público poderá ser destinado à seleção de candidatos para um ou mais órgãos ou entidades.

**Art. 6º** O candidato aprovado e classificado em concurso público que não aceitar a nomeação será conduzido ao último lugar na ordem de classificação alcançada no concurso, permanecendo no Cadastro de Pessoal Concursado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO PB

**Parágrafo único.** Para haver a dispensa de nomeação o candidato deve solicitar ao Chefe do Executivo Municipal a dispensa da mesma, alegando as razões, devendo ser deferido ou não a petição interposta.

## CAPÍTULO II DOS EDITAIS E AVISOS

**Art. 7º** O edital é o instrumento normativo que disciplina e confere publicidade ao concurso.

**Parágrafo único.** O edital consignará, dentre outras informações:

- I - objetivo do concurso;
- II - indicação do cargo ou emprego, regime jurídico, carga horária de trabalho, vencimento ou salário, vantagens, escolaridade exigida e número de vagas;
- III - período, horário e local de inscrição;
- IV - valor da taxa de inscrição;
- V - requisitos e exigências para inscrição no concurso e investidura no cargo ou emprego;
- VI - tipo e número de provas, disciplinas e conteúdo programático;
- VII - critério de avaliação, classificação e desempate;
- VIII - data, horário e local de realização das provas ou instruções sobre sua posterior divulgação;
- IX - instruções relativas às provas e à apresentação de recursos;
- X - definição de prazo, para cumprimento de exigências;
- XI - prazo de validade do concurso;
- XII - normas legais e regulamentares disciplinadoras do concurso;
- XIII - entidade ou órgão responsável pela execução de todas as fases do concurso.

**Art. 8º** Serão, ainda, objeto de edital específico:

- I - a convocação;
- II - a inclusão ou exclusão de nome de candidato;
- III - a anulação de provas;
- IV - a divulgação e a homologação de resultado final;
- V - a prorrogação de prazo de inscrição.

**Art. 9º** O aviso é o instrumento informativo de assuntos relativos ao concurso público.

**Art. 10.** Os editais e avisos relativos ao concurso serão expedidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e publicados no Diário Oficial do Estado, imprensa local e regional .

## CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO

### SEÇÃO I DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO NO CONCURSO

**Art. 11.** São requisitos, para inscrição no concurso público, além de outros pre-vistos em lei ou regulamento:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO PB

---

- I - prova de identidade;
- II - pagamento da taxa de inscrição;
- III - outros estabelecidos no edital.

## SEÇÃO II DAS VAGAS PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

**Art. 12** Nos concursos públicos serão reservados 5% (cinco por cento) das vagas ofertadas para pessoas portadoras de deficiência, na forma do disposto na Lei Orgânica Municipal.

§ 1º - O candidato portador de deficiência de que trata o "caput", deverá requerer, nos termos previstos no edital do certame, adaptações de provas, inclusive de curso de formação, quando houver, e os apoios necessários à deficiência de que é portador.

§ 2º - O portador de deficiência aprovado em concurso público, no caso de haver fracionamento, quando da apuração do percentual de que trata o caput deste artigo, deve-se proceder ao arredondamento para o primeiro número subsequente.

## SEÇÃO III DA TAXA DE INSCRIÇÃO

**Art. 13.** Será cobrada taxa de inscrição do candidato a concurso público de acordo com o cargo ou emprego para o qual está sendo realizado o concurso, estabelecido em edital.

**Art. 14.** O candidato efetuará o pagamento da taxa de inscrição de conformidade com o disposto no edital do concurso.

**Parágrafo único.** A comprovação do pagamento da taxa será feita no ato da inscrição, ou por meio disposto em edital se a inscrição for efetuada por meio eletrônico.

**Art. 15.** Serão dispensados do pagamento da taxa de inscrição os doadores de sangue as instituições de saúde locais a mais de dois anos.

**Art. 16.** Em nenhuma hipótese haverá restituição do valor da taxa de inscrição.

## SEÇÃO IV DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO

**Art. 17.** O período de inscrição será fixado no edital normativo do concurso.

**Parágrafo único.** No interesse da Administração, o período poderá ser prorrogado ou reabertas as inscrições, mediante edital.

## SEÇÃO V DO ATO DA INSCRIÇÃO

**Art. 18.** A inscrição no concurso será feita pelo interessado, admitida a inscrição por terceiros, na forma e condições estabelecidas no edital do concurso.

**Art. 19.** Poderá ser admitida a inscrição por outros meios e formas, segundo dispuser o edital normativo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO PB

---

## SEÇÃO VI DOS DOCUMENTOS A SEREM ENTREGUES AO CANDIDATO

**Art. 20.** Efetuada a inscrição, o candidato ou seu representante receberá o comprovante provisório de inscrição;

**Parágrafo Único.** Os programas de provas e informação sobre possibilidade de uso de material de consulta, máquinas e equipamentos serão dispostos em edital;

## SEÇÃO VII DA VALIDADE DA INSCRIÇÃO

**Art. 21.** A inscrição implica no conhecimento e tácita aceitação por parte do candidato, das condições estabelecidas neste decreto e no edital normativo do concurso.

**Art. 22.** Será nula a inscrição efetuada em desacordo com este decreto ou com o edital normativo do concurso.

## CAPÍTULO IV DA COMISSÃO E EMPRESA RESPONSÁVEL

### SEÇÃO I DA COMISSÃO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**Art. 23.** Para cada concurso público será constituída Comissão Especial de Acompanhamento e Fiscalização, composta de até 5 (cinco) integrantes.

§ 1º - A Comissão Especial de Acompanhamento e Fiscalização será constituída por pessoas idôneas e qualificadas.

§ 2º - Estarão impedidos de fazer parte da Comissão Especial de acompanhamento e Fiscalização o cônjuge de candidato ou seu parente, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau.

**Art. 24.** Toda e qualquer solicitação por parte dos candidatos devem ser endereçados a Comissão Especial de Acompanhamento e Fiscalização para sua ciência e posterior encaminhamento à empresa responsável, ou de conformidade com as disposições do Edital.

**Art. 25.** Os integrantes da Comissão Especial de Acompanhamento e Fiscalização firmarão, junto à Presidência da mesma, termo de compromisso que constarão seus direitos e deveres.

**Parágrafo único.** Na hipótese de descumprimento de obrigações e compromissos por membro da Comissão, este será substituído, independentemente das cominações legais a que ficar sujeito.

### SEÇÃO II DA EMPRESA RESPONSÁVEL

**Art. 26.** A empresa responsável pela realização e execução do concurso, caberá:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO PB

- 
- I - manter sigilo relativo às atividades desenvolvidas, sob pena de responder judicialmente por sua quebra;
- II - elaborar:
- a) sugestão de conteúdos programáticos das provas;
  - b) questões inéditas, de acordo com o programa;
  - c) indicação do material de consulta, máquinas ou equipamentos, se permitida sua utilização;
  - d) critérios de avaliação;
  - e) gabarito de prova objetiva;
  - f) critérios de correção de prova subjetiva, prática e teórica-prática.
- III - cumprir os prazos fixados pela entidade executora para entrega dos trabalhos;
- IV - corrigir provas;
- V - cadastrar os títulos acatados;
- VI - examinar e julgar, fundamentadamente, recursos interpostos pelos candidatos, repassados pela Comissão Especial de Acompanhamento e Fiscalização;
- VII - emitir parecer sobre assunto referente à prova ou questão de prova, quando solicitado.

## CAPÍTULO V DA SELEÇÃO

### SEÇÃO I DAS PROVAS

**Art. 27.** De acordo com as peculiaridades do cargo ou emprego, poderão ser realizadas provas ou títulos.

**Parágrafo único.** Poderá fazer parte do processo seletivo a avaliação de títulos que guardem estrita relação com a formação escolar exigida para o cargo.

**Art. 28.** No concurso que houver mais de uma prova, deverá constar no edital norma dispositiva quanto ao limite do número de candidatos para as etapas seguintes, e a conseqüente desclassificação dos demais candidatos.

**Parágrafo único.** A fixação do número de candidatos a que se refere o caput deste artigo será feita em cada caso específico e de forma proporcional ao quantitativo de vagas ofertadas, atentando-se, sempre que possível, para aquelas que possam surgir dentro do prazo de validade do concurso.

**Art. 29.** Somente se admitirá realização de provas em data, horário e local previamente definidos em edital.

**Art. 30.** A constatação de quebra de sigilo ou de fraude acarretará a nulidade da prova.

§ 1º - A nulidade da prova será declarada em edital.

§ 2º - Declarada a nulidade, será realizada nova prova, conforme for disposto em edital.

**Art. 31.** A questão de prova formulada em desacordo com o programa, ou que contenha erro ou imperfeição técnica capaz de impossibilitar sua resposta correta será anulada.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO PB

**Parágrafo único.** Nesta hipótese, serão atribuídos a todos os candidatos os pontos relativos à questão.

**Art. 32.** Será adotado pela entidade executora do certame, procedimento que impeça a identificação de candidato no momento da correção da prova.

**Art. 33.** Será excluído da prova e, conseqüentemente, do concurso, o candidato que:

I - se comunicar, por qualquer meio, com outro candidato ou pessoa estranha ao concurso;

II - fizer uso de material de consulta, máquinas ou equipamentos não permitidos;

III - portar-se de forma inadequada com os integrantes da empresa responsável ou seus auxiliares credenciados, integrantes da Comissão Especial de Acompanhamento e Fiscalização ou outras autoridades presentes.

**Art. 34.** Terá sua prova anulada e será eliminado do concurso o candidato que fizer uso de sinais ou de outros meios que possibilitem sua identificação na prova.

## **SEÇÃO II** **DOS TÍTULOS E DA SUA AVALIAÇÃO**

**Art. 35.** Na hipótese de constar do processo seletivo a avaliação de títulos, o edital normativo do concurso indicará, dentre outras condições:

I - os títulos a serem considerados;

II - o prazo e as condições de entrega dos títulos;

III - o critério de avaliação.

**Art. 36.** A prova de títulos, com caráter classificatório, dar-se-á através da entrega de certificados de conclusão de cursos extracurriculares e de formação continuada que guardem estrita relação com a formação do candidato, em fotocópia autenticada:

§ 1º - Não serão cadastrados para efeito de prova de título diplomas de graduação, cadastrando-se:

I - curso de pós-graduação “Lato Sensu” ou “Stricto Sensu”;

II - de especialização;

III - de mestrado;

IV - de doutorado;

§ 2º - No ato da entrega dos títulos, será fornecido ao candidato, comprovante de recebimento da documentação apresentada.

§ 3º - As cópias não serão devolvidas sob hipótese alguma.

§ 4º - A entrega dos títulos deverá ser efetuada no ato da inscrição e avaliados posteriormente;

**Art. 37.** Não será admitido sob hipótese alguma, o pedido de inclusão de novos documentos, após a entrega dos títulos, que se dará no ato da realização da inscrição;

**Art. 38.** Será atribuída a pontuação zero ao candidato que não entregar os títulos e/ou entregá-los de forma não compatível com este Decreto.

**Art. 39.** A relação dos candidatos pontuados na prova de títulos será divulgada conjuntamente com a pontuação obtida na prova objetiva, somando-se as duas;

**Art. 40.** Não haverá segunda chamada para a prova de títulos, importando a não entrega do candidato na não pontuação;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO PB

---

## SEÇÃO III DA HABILITAÇÃO

**Art. 41.** As condições de aprovação em concurso serão estabelecidas, em cada caso, no respectivo edital normativo.

## SEÇÃO IV DO CONHECIMENTO E DA VISTA DE PROVA

**Art. 42.** O candidato terá conhecimento das respostas das questões das provas objetivas pela divulgação dos gabaritos.

**Art. 43.** Ao candidato será concedida a vista da planilha de contagem dos pontos e avaliação dos títulos, mediante disposição do valor quantitativo de cada um no edital do concurso.

## CAPÍTULO VI DA IMPUGNAÇÃO E DO RECURSO

### SEÇÃO I DA IMPUGNAÇÃO

**Art. 44.** Será admitida a impugnação do edital normativo do concurso.

**Parágrafo Único.** A impugnação será julgada pelo subscritor do edital normativo do concurso.

**Art. 45.** A impugnação deverá ser interposta, sob pena de preclusão deste direito, no prazo de cinco dias úteis, a contar do dia imediato à data de publicação do edital normativo.

### SEÇÃO II DO RECURSO

**Art. 46.** Será admitido recurso relativo a:

- I - indeferimento de inscrição
- II - formulação de questões objetivas;
- III - correção de provas e provas e títulos;
- IV - avaliação de títulos;
- V - erro material.

**Parágrafo único.** O recurso será admitido uma única vez, não cabendo pedido de reconsideração ou recurso à instância superior.

**Art. 47.** Os recursos a que se referem os incisos I, II, III, IV e V, do artigo anterior serão julgados pela Comissão Especial de Acompanhamento e Fiscalização ou empresa responsável, conforme dispor o Edital, que emitirá parecer final para julgamento do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo Único.** O recurso apresentado terá efeito suspensivo até o seu julgamento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO PB

**Art. 48.** O recurso deverá ser interposto, de conformidade com as disposições do edital, sob pena de preclusão deste direito, no prazo de dois dias úteis, a contar do dia imediato à data de:

- I - divulgação do edital de deferimento e indeferimento de inscrições;
- II - divulgação do gabarito;
- III - vista das provas ou da planilha de contagem de pontos da avaliação de títulos;
- IV - divulgação do resultado da prova.

## CAPÍTULO VII DA CLASSIFICAÇÃO, DO DESEMPATE E DA HOMOLOGAÇÃO

**Art. 49.** A classificação final abrangerá os candidatos aprovados e será feita pela ordem decrescente do número de pontos obtidos.

§ 1º - Terão classificação distinta os candidatos a que se refere o Art. 12 deste decreto.

§ 2º - No concurso que abranger mais de uma especialidade ou área de atividade, as classificações serão distintas, observado o disposto no parágrafo anterior.

**Art. 50.** Na ocorrência de empate será adotado como primeiro critério de desempate a idade, dando-se preferência ao candidato de maior idade.

**Parágrafo único.** Observado o disposto no caput, serão adotados, ainda, como critérios de desempate, dentre outros, a maior nota obtida em provas, ou em parte de prova, ou em resultado de fase de concurso considerada mais relevante, conforme o edital normativo do certame.

**Art. 51.** O resultado final do concurso público realizado será homologado pelo Prefeito Municipal.

**Art. 52.** Quando ocorrer pendência judicial, a divulgação do resultado final conterà o número do processo na vara ou tribunal, sendo assegurada ao candidato a classificação obtida, até o trânsito em julgado da sentença.

**Art. 53.** A empresa responsável pela execução do concurso, após a homologação de que trata o Art. 47 encaminhará à Secretaria Municipal de Administração a relação nominal dos candidatos aprovados, em ordem de classificação, assim como quaisquer alterações posteriormente ocorridas, inclusive as relativas a procedimento judicial.

## CAPÍTULO VIII DO PRAZO DE VALIDADE DO CONCURSO

**Art. 54.** O prazo de validade de concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez por igual período.

§ 1º - O prazo de validade será fixado no edital normativo do concurso.

§ 2º - O prazo de validade será contado da data em que for publicado na portaria de homologação do concurso.

§ 3º - A retificação de homologação de resultado final de concurso não implicará alteração do termo inicial do respectivo prazo de validade.

## CAPÍTULO IX



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO PB

---

## DO CADASTRO DE PESSOAL CONCURSADO

**Art. 55.** A Secretaria Municipal de Administração manterá Cadastro de Pessoal Concurado, destinado ao registro de candidatos aprovados em concurso público, para fim de ingresso nos órgãos e entidades da Administração Pública local e Cadastro Reserva.

### CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 56.** O não comparecimento do candidato a qualquer uma das provas implicará na sua desistência automática do concurso.

**Art. 57.** A aprovação concurso não assegura ao candidato o direito de ingresso no emprego.

**Parágrafo único.** A nomeação de candidato aprovado e classificado será efetivada atendendo ao interesse e à conveniência da Administração.

**Art. 58.** O candidato que cometer falsidade em prova documental será eliminado do concurso, em quaisquer de suas fases, inclusive se o resultado final já houver sido publicado e homologado, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

**Art. 59.** Os servidores e empregados diretamente envolvidos no processo seletivo cujo cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o 3º grau, se inscrever no concurso deverão ser oficialmente afastados de suas funções até a homologação do resultado final.

**Art. 60.** O Secretário Municipal de Administração baixará normas complementares que se fizerem necessárias à realização de concursos ou processo seletivo, de acordo com a respectiva ordem de competência legal ou regimental.

**Art. 61.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Bom Sucesso - PB., em 22 de abril de 2009.**

***Gilson Cavalcante de Oliveira***  
**PREFEITO MUNICIPAL**